



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 189/2025

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Conforme tabela abaixo, o detalhamento da composição do objeto, juntamente com seus valores unitários e totais estimados são:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LICENÇA ADOBE CREATIVE CLOUD PRO ANUAL Contratação de empresa especializada para o fornecimento de licença de uso anual do software Adobe Creative Cloud Pro, em versão oficial, mediante assinatura eletrônica, com disponibilização de todos os aplicativos do pacote, atualizações e suporte técnico durante o período contratado, destinada à utilização pelos servidores da Assessoria de Comunicação da Câmara Municipal de Votuporanga.	UN	1	R\$ 5.692,00	R\$ 5.692,00
VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.692,00					

2. PARÂMETROS CONSULTADOS

2.1. Para a definição do valor estimado da contratação foram utilizados os parâmetros previstos na Lei 14.133/21, conforme discriminado na tabela a seguir:

Nº DO ITEM	PARÂMETROS UTILIZADOS
01	Inciso II do §1º do Art. 23 da Lei Federal 14.133/2021. II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-524336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS

3.1. A série de preços coletados encontra-se em anexo intitulado “MAPA DE PREÇOS”.

4. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DO PREÇO ESTIMADO

4.1. Dentro dos preços coletados, foram considerados excessivamente elevados os valores a seguir. Estes não compuseram os cálculos para obtenção do preço estimado.

Local: Rio de Janeiro/RJ - Órgão: MUNICIPIO DE RIO DE JANEIRO	
Link do contrato: https://pncp.gov.br/app/contratos/42498733000148/2024/1369	
Quantidade de licenças contratadas:	2
Valor total:	R\$ 19.216,00
Valor unitário:	R\$ 9.608,00

4.2. Foram calculados os valores da média e da mediana, e considerando que a diferença entre estes valores é ínfima (menos de 10%), pode-se concluir que os preços coletados possuem alta heterogeneidade, resultando assim em uma ocasião em que o recomendado é utilizar o valor **médio**¹ obtido.

4.2.1. Média: É a soma da série de preços coletados dividida pela quantidade de preços desse conjunto. Em razão de ser suscetível aos valores extremos, a média normalmente é utilizada quando os dados estão dispostos de forma homogênea.

4.2.2. Mediana: É o valor do meio (central), que separa a metade maior da metade menor no conjunto de dados, quando a quantidade é ímpar. É encontrada colocando-se os valores em ordem crescente ou decrescente. Se a quantidade de dados for par, deve ser realizada a média dos valores centrais. A vantagem da mediana é que é menos influenciada por valores muito altos ou muito baixos (ou seja, valores extremos).

Nº DO ITEM	MÉTODO UTILIZADO
TODOS	MÉDIA

5. MEMÓRIA DE CÁLCULO E CONCLUSÃO

5.1. As memórias de cálculos referentes a esta pesquisa de preços encontram-se em anexo, no mesmo documento citado no **item 3.1**.

5.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 5.692,00 (cinco mil seiscentos e noventa e dois reais)**.

6. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA PESQUISA DE PREÇOS

¹ Pág. 26- CADERNO DE LOGÍSTICA- PESQUISA DE PREÇOS, disponível no site: https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica/midia/caderno-de-pesquisa-de-precos-2023_final.pdf/





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

6.1. A presente pesquisa de preços foi conduzida pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

NOME	CARGO	Nº DA MATRÍCULA
WILSON DA SILVA BORGES	OFICIAL DE COMPRAS, ARQUIVO E PATRIMÔNIO	52-3

VOTUPORANGA, 02 de dezembro de 2025

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-524336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 4001 - Bairro Serra Verde / Belo Horizonte - CEP 31630-901

Versão v.08.09.2021.

Processo nº 2430.01.0000629/2024-83

CONTRATO Nº 009447153/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE E A EMPRESA MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA., NA FORMA ABAIXO:

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE – ARMBH**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.745.790/0001-98, com endereço na Cidade Administrativa do Estado de Minas Gerais – CAMG – 11º andar do Edifício Gerais - Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Bairro Serra Verde, CEP nº 31630-901, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do seu Diretor-Geral, **MARCUS VINÍCIUS MOTA DE MEIRA LOPES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.014.726-xx e, de outro lado, a empresa **MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.198.254/0001-17, sediada na Quadra SHN Quadra 1, SN, Conj A, Bloco A, Entrada A, Sala 803, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.701-000 doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, CPF nº ***.295.511-**, conforme procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 2430.01.0000629/2024-83 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 90.001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças de softwares de Design Gráfico**, com direito de atualização e suporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição/Especificação	CATMAS	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS GOVERNAMENTAL ALL APPS	133701	1	R\$4.798,00	R\$4.798,00

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROTM-524336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.



3	ADOBE ACROBAT PRO DC VIP TEAMS SINGLE APP	137006	1	R\$1.181,03	R\$1.181,03
TOTAL					R\$5.979,03

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência (103828504);
- 1.3.2. O Edital da Licitação (103821961);
- 1.3.3. A Proposta do contratado (104415235);
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12(doze) meses**, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R\$5.979,03 (cinco mil novecentos e setenta e nove reais e três centavos)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da ata de registro de preço, em **02/08/2024**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Apl

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROT-524336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



IPEA,

exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.1.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NOVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência.

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas e

de terceiros.

9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica de forma remota.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

11.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 3% (três por cento) do valor total do contrato.

11.3. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.4. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por 30 (trinta) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

11.5. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

11.6. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 11.7 deste contrato.

11.7. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

11.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.8.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.8.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

11.8.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

11.9. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os

indicados no item 11.8, observada a legislação que rege a matéria.

11.10. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

11.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

11.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

11.13. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

11.14. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

11.15. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.15.1. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.15.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

11.15.3. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

11.16. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

11.17. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

11.18. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

11.19. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação motivo justificado;

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-524336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV - Multa:

Moratória de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso injustificado, quando acima de 30 dias de atraso, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite prorrogado de mais 30 dias de atraso. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, sem prejuízo da glosa e da multa.

Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” do subitem 12.1, de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “f” a “h” do subitem 12.1, de 05% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 03% (três por cento) do valor do Contrato.

Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 02% (dois por cento) do valor do Contrato.

Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do Contrato, no caso de reincidência, ressalvadas as seguintes infrações.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES. Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial. e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP. CHAVE DE ACESSO: PROT-M-524336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



12.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) s circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

2431.04.122.705.2500.0001.3390.4002.0.10.1

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Márcia Caetano da Silva

Representante Legal

MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.

Marcus Vinícius Mota de Meira Lopes

Diretor-Geral

Agência de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA CAETANO DA SILVA**, **Usuário Externo**, em 23/12/2024, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Vinicius Mota de Meira Lopes**, **Diretor(a) Geral**, em 23/12/2024, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **104422646** e o código CRC **97DC736E**.

Referência: Processo nº 2430.01.0000629/2024-83

SEI nº 104422646

Contrato nº 009447153/2024

Última atualização 26/12/2024

Local: Belo Horizonte/MG **Órgão:** AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE

Unidade executora: 2431001 - ADRMBH/DIRETORIA DE INOVACAO E LOGISTICA

Tipo: Termo de Adesão **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2431001 000012/2024

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 26/12/2024 **Data de assinatura:** 23/12/2024 **Vigência:** de 24/12/2024 a 23/12/2025

Id contrato PNCP: 10745790000198-2-000005/2024 **Fonte:** Portal de Compras do Estado de Minas Gerais

Id contratação PNCP: [00489828000155-1-000059/2024](#)

Objeto:

contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de licenças de softwares de Design Gráfico, com direito de atualização e suporte, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. ADOBE CREATIVE CLOUD VIP TEAMS GOVERNAMENTAL ALL APPS ADOBE ACROBAT PRO DC VIP TEAMS SINGLE APP

VALOR CONTRATADO

R\$ 5.979,03

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 04.198.254/0001-17 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MCR SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
ArquivoContrato6109682350995583839.pdf	26/12/2024 - 10:24:22

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:



[< Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP
 C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est.: isento
 FONE: (19)2116-0555

Data: 06/06/2025
 Hora: 12:59

NOTA DE EMPENHO

Dados do Empenho

Número: E13151/2025 Nº Proc.Compra: PMC.2025.00057239-17 Nº Proc.Pgto: Data: 06/06/2025
 Modalidade de Licitação: AMIL Nº da Modalidade: 159/2025 Tipo: Ordinário
 Modalidade de Licitação Tribunal: Dispensa de Licitação - AUDESP Nº da Licitação Tribunal: 000239/2025
 Evento: Empenho Empenho de Origem: Espécie: Empenho
 Nº do Contrato / Registro: Nº Extrato Contrato / Registro:
 Tipo de Documento: Solicitação de Empenho - Compras
 Característica Peculiar: Não se Aplica

Dados do Orçamento

Unidade Gestora: 291000 - SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO
 Unidade Orçamentária: 29110 - GABINETE DO SECRETARIO DE COMUNICAÇÃO
 Funcional Programática: 04.126.2009.4188.0000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS
 Elemento Despesa: 3.3.90.40.00.00.00.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PJ
 Sub-Elemento de Despesa: 3.3.90.40.99.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ
 Fonte de Recurso: 0001.100000 - Geral Total
 Modalidade de Compra: Serviços/Outros
 Conta Pagadora: -- -
 Emenda: Autor:
 Observação:

Dados do Credor

Nome: TECNETWORKING SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM TI LTDA CNPJ / CPF: 21.748.841/0001-51
 Endereço: PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 249 Bairro: TIMBÓ Complemento: LETRA A
 Cidade: ABREU E LIMA Estado: Pernambuco Fone: 35414912
 Banco: 001 - BANCO DO BRASIL S.A. Agência: 35033 - ABREU E LIMA Conta Corrente: 410233
 Forma de Pagamento: 10 - 10 D.F.D. Simples Nacional: Sim

Especificações

Item	Cód. Reduzido	Descrição	Marca	Unidade	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total
1	164256	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD TODOS OS APPS - VERSÃO PRO - PARA EQUIPES - 12 MESES		UN	2	5.799,0000	11.598,00
2	164255	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE LIGHTROOM PARA EQUIPES - 12 MESES		UN	1	2.269,0000	2.269,00
3	48703	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE PHOTOSHOP PARA EQUIPES - 12 MESES		UN	2	2.269,0000	4.538,00
4	156125	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE ADOBE ACROBAT PRO PARA EQUIPES - 12 MESES		UN	5	1.319,0000	6.595,00
Total:							25.000,00

Valor Empenho: VINTE E CINCO MIL REAIS *****

Histórico do Empenho: Contratação de licenças de software Adobe com licenciamento para equipes, incluindo renovações e nova aquisição, nas versões Acrobat Pro, Creative Cloud Todos os Apps - Versão Pro, Photoshop e Lightroom.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
 Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
 e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
 CHAVE DE ACESSO: PROTM-524336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
 AVENIDA ANCHIETA 200 - CENTRO - CAMPINAS/SP
 C.N.P.J. - 51.885.242/0001-40 - Inscr. Est.: isento
 FONE: (19)2116-0555

Data: 06/06/2025
 Hora: 12:59

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO DA VERBA EMPENHADA

Data	Nº do Empenho	Saldo Anterior	Valor Empenho	Saldo Atual
06/06/2025	E13151/2025	646.846,79	25.000,00	621.846,79

Almoxarifado:

Local Entrega:

Prazo de Entrega: 0

Endereço:

Emitente

[Handwritten signature]
 Assinatura

Usuário: SIMONE CRISTINA MISSIO

Simone Missio
 Matrícula nº 125.478-2

Ordenador da Despesa

[Handwritten signature]
 Assinatura

Rosineide Prudente Guglielminetti
 Secretária Municipal de Comunicação
 Matrícula 140.842-9



Empenho nº E13151

Última atualização 06/06/2025

Local: Campinas/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPINAS

Unidade executora: 986291 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS - SP

Tipo: Empenho **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** PMC.2025.00057239-17

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 06/06/2025 **Data de assinatura:** 06/06/2025

Vigência: de 30/06/2025 a 30/06/2026

Id contrato PNCP: 51885242000140-2-000385/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [51885242000140-1-000523/2025](#)

Objeto:

Contratação de licenças de software Adobe com licenciamento para equipes, incluindo renovações e nova aquisição, nas versões Acrobat Pro, Creative Cloud Todos os Apps - Versão Pro, Photoshop e Lightroom.

VALOR CONTRATADO

R\$ 25.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 21.748.841/0001-51 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TECNETWORKING SERVICOS E SOLUCOES EM TI LTDA

[Arquivos](#)[Histórico](#)

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕
EmpenhoE131512025.pdf	06/06/2025 - 16:16:23

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764 de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO 172/2025

CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD PRO, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADAS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA

Pelo presente instrumento contratual que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nessa cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário Municipal de Comunicação e Eventos, Sr. **ALEXANDRE PEREIRA COSTA**, brasileiro, casado, jornalista, portador da cédula de identidade nº 25.015.970-3, e do CPF nº 185.617.328-30, residente e domiciliado na cidade de Pindamonhangaba – SP, na Rua Mariana Pereira Godoy, nº 41, Bairro Jardim Yassuda, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **MAPDATA-TECNOLOGIA, INFORMATICA E COMERCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na Av Geraldo Gobbo, Nº 278 Bairro Parque Residencial Boa Vista – Cidade Americana- Estado SP -, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, Inscrição Estadual 165.110.520.116, neste ato representado por Sr. **PAULO EDUARDO ONUCHIC**, brasileiro, engenheiro mecânico, portador(a) da cédula de identidade RG 7.101.399-4, inscrita(o) no CPF 092.764.978-03, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, nos termos expressos na **DISPENSA Nº 85/2025 (PMP Nº 9430/2025)**, ao amparo do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº 6.545 de 28 de dezembro de 2023, com a autorização publicada no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, sítio eletrônico oficial não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Conforme detalhado na solicitação de compra nº 1278/2025 de 28/04/2025, o presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS DE USO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD PRO, COM VALIDADE DE 12 (DOZE) MESES, DESTINADAS AO USO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA.**

1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: a respectiva proposta elaborada e apresentada pela CONTRATADA, Termo de Referência, Aviso de Dispensa e eventuais anexos dos documentos supra citados.

1.3. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de aditivo, conforme situações previstas no artigo 136 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência que integra o presente contrato para todos os fins.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010
Telefax: (12) 3644-5600





MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Administração

- 8.3. O contratado poderá solicitar a extinção dos contratos conforme disposição contida no artigo 137, §2º da mesma lei.
- 8.4. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do artigo 147 da mesma Lei e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos, nos termos do artigo 148 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 8.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 8.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 8.6.3. Indenizações e multas

CLAUSULA NONA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

- 9.1. O licitante ou contratado se responsabiliza administrativamente pelas ocorrências das infrações dispostas no artigo 155, caput e seus incisos da Lei nº 14.133/2021 e pelo que dispõe o Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, quando:
- 9.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 9.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 9.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
 - 9.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 9.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 9.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
 - 9.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado
 - 9.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 9.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 9.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 9.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 9.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as sanções, de acordo com o artigo 156 e seus parágrafos da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 6.097, de 29 de novembro de 2021, as quais seguem:
- 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública de Pindamonhangaba, direta e indireta, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;
 - 9.2.5. A sanção prevista no item 8.2.4 observará o devido processo legal, respeitando o contraditório e a ampla defesa, observado no que couber, o artigo 156, §6º, observados os prazos e condições do artigo 57 a 161, todos da Lei 14.133/2021.
 - 9.2.5.1. Advertência;
 - 9.2.5.2. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;
 - 9.2.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;
 - 9.2.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 9.3. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6558-5233-5A1B-0C83

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MAPDATA TECNOLOGIA INFORMATICA E COMERCIO LTDA (CNPJ 66.582.784/0001-11) VIA PORTADOR PAULO EDUARDO ONUCHIC (CPF 092.XXX.XXX-03) em 30/06/2025 11:36:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

- ✓ ALEXANDRE PEREIRA COSTA (CPF 185.XXX.XXX-30) em 30/06/2025 14:29:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://pindamonhangaba.1doc.com.br/verificacao/6558-5233-5A1B-0C83>

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-524336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



Contrato nº 172/2025

Última atualização 02/07/2025

Local: Pindamonhangaba/SP **Órgão:** MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA **Unidade executora:** 2001 - PR 09

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 9430/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 02/07/2025 **Data de assinatura:** 30/06/2025

Vigência: de 30/06/2025 a 30/06/2026

Id contrato PNCP: 45226214000119-2-000166/2025 **Fonte:** Licitar Digital - Plataforma de Licitações Online

Id contratação PNCP: [45226214000119-1-000175/2025](#)

Objeto:

Contratação para as 03 (três) licenças de uso do Software Adobe Creative Cloud Pro, com validade de 12 (doze) meses.

VALOR CONTRATADO

R\$ 17.490,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 66.582.784/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MAPData Tecnologia, Informática e Comércio Ltda

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato 172 - 63908.pdf	02/07/2025 - 16:17:00

Exibir: 5 1-1 de 1 itens

Página: 1 < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800.978.9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CÂ MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-524336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



CONTRATO Nº 2411686/2024

Termo de Contrato de Prestação de Serviços Celebrado entre a **DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A – RIOFILME**, como **CONTRATANTE**, e a **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.**, como **CONTRATADA**, para a prestação de serviços na forma abaixo.

Aos 16 dias do mês de dezembro do ano de 2024, na Rua das Laranjeiras, 307, Laranjeiras, CEP: 22.240-004 - Rio de Janeiro/RJ, a **Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 68.610.302/0001-15, representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **José Eduardo Marques Cupertino**, portador do CPF/MF nº 008.533.977-67, designado a responder pelo expediente da RIOFILME conforme Decreto Rio “P” Nº 13, de 29 de Janeiro de 2024, publicado no D.O. RIO nº 216 de 30/01/2024, pág. 03, adiante simplesmente designada **RIOFILME**, e a empresa **MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA e COMÉRCIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 66.582.784/0001-11, estabelecida à Av. Geraldo Gobbo, 278 - Anexo 01 - Parque Residencial Boa Vista - Americana - SP, CEP: 13.477-410, doravante **CONTRATADA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal, Sr^a **Débora Cristina Cassim**, Coordenadora Comercial, Cédula de Identidade nº 12.294.128-7 e CPF/MF nº 175.745.628-73, têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado em decorrência do resultado do **PREGÃO ELETRÔNICO PE – RIOFILME Nº 90770/2024**, realizado por meio do processo administrativo **FIL-PRO-2024/00141**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 13.303/16 e 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 44.698/18, pelo Decreto Municipal nº 30.538/09, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 – Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 31.349/09, 40.286/15, 43.612/2017 e 47.360/2020, com suas alterações posteriores, pelas normas de direito penal contidas nos artigos 337- E a 337- P do Código Penal, na forma do art. 185 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelos preceitos de Direito Público, pela Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (se houver tratamento dedados pessoais), pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da **CONTRATADA** e pelas disposições deste Contrato. A **CONTRATADA** declara

conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD**, sob o regime de empreitada por Preço Global, conforme as especificações constantes do Termo de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº FIL-PRO-2024/00141, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de **R\$ 19.216,00** (dezenove mil duzentos e dezesseis reais), que correspondem a 02 (duas) licenças no valor unitário de R\$ 9.608,00 (nove mil seiscientos e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, na forma de parcela única, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observando o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado no(a) *na Gerência Financeira*.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, se for o caso, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança *na Gerência Financeira*.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à

CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.

Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência Financeira e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Gerência Financeira.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá à comissão designada por ato do *Diretor Presidente*. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões,

métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia na modalidade de **Seguro Garantia**, no valor de **R\$ 384,32** (trezentos e oitenta e quatro reais e trinta e dois centavos), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do Contrato.

Parágrafo Primeiro – A *Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME* se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pelo *A Distribuidora de Filmes S/A - RIOFILME*, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 92 do Decreto Municipal 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja

mantido o percentual de 2% (dois por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até **24 (vinte e quatro) meses** contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver.

Parágrafo Primeiro – Parágrafo Primeiro – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 82 do Decreto Municipal 44.698/18 e demais normas municipais aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na Proposta;

II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao (à) CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo (à) CONTRATANTE;

V – reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização;

VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, o (a) CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo

com nova retenção em caso de insuficiência;

b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária do (a) CONTRATANTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;

c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou o (a) CONTRATANTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA;

d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pelo (a) CONTRATANTE se houver justa causa devidamente fundamentada.

VII – responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor do (a) CONTRATANTE responsável pela fiscalização da execução do contrato, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

VIII – manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;

IX– responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o (a) CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;

X – observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

XI – Indicar, nas notas fiscais emitidas, o efetivo período da prestação de serviços do mês que está sendo faturado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

I – Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;

II – Realizar a fiscalização dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste contrato se dará mediante a avaliação da Comissão de Fiscalização prevista na cláusula sexta, que constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem às relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução a expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, o (a) CONTRATANTE poderá impor ao licitante, adjudicatário ou contratado, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, garantida a defesa prévia ao contratado:

- I - advertência;
- II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

Parágrafo Primeiro – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nos incisos “I” e “IV” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nos incisos “II” e “III”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV desta Cláusula, a autoridade

competente dará conhecimento aos demais órgãos/entidades municipais interessados, na página oficial da CONTRATANTE na internet.

Parágrafo Quarto – A sanção prevista no inciso “IV” do caput desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pelo Decreto Municipal 44.698/18, tenham:

- a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quinto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Sexto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sétimo – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Oitavo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Nono – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Décimo – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo Primeiro – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Segundo – As multas previstas nos incisos “II” e “III” do caput desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Terceiro – A aplicação das sanções estabelecidas nesta Cláusula é da competência

do Diretor-Presidente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo, salvo se concedido excepcionalmente pela autoridade competente, recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades contidas nos incisos II e III da Cláusula Décima Terceira.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, que poderá ocorrer através de:

- I – Acordo entre as partes, desde que seja vantajoso para a CONTRATANTE;
- II – Determinação judicial.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão unilateral promovida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato.

Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, o CONTRATANTE deverá promover:

- a) a devolução da garantia;
- b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas aos serviços medidos e aceitos até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

Desde que previamente prevista e no limite indicado no edital de licitação, a CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese descrita no caput, a CONTRATADA não poderá efetivamente subcontratar, nem ceder, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE e sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Segundo – A SUBCONTRATADA deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao licitante vencedor.

Parágrafo Terceiro – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

Parágrafo Quarto – É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

- (a) do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;
- (b) direta ou indiretamente, da elaboração de projeto básico ou executivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho: 10.13.126. 0383. 4763, Código de Despesa: 339040, tendo sido empenhada a importância de R\$ 19.216,00 (dezenove mil duzentos e dezesseis reais), por meio da Nota de Empenho nº 2024NE000284.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

O (A) CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município até o 5.º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data, a expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O (A) CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno e ao Tribunal de Contas do Município na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

A CONTRATADA fica obrigada a devolver as vias do contrato assinado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento, sob pena de sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo Primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo Segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA declara que observará as normas propostas no âmbito do Sistema Integridade Carioca, em especial no tocante ao Código de Conduta Ética de Colaboradores Externos que vier a ser instituído, o Código de Ética, Conduta e Integridade da CONTRATANTE, disponibilizado em sua página na internet, bem como que está ciente das regras contidas no Decreto Municipal n.º 46.195, de 05 de julho de 2019, que estabelece procedimentos para a responsabilização administrativa e civil de colaboradores externos-pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal, com base na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e em atendimento ao Subeixo IV.6 do Eixo IV, do Decreto Rio n.º 45.385, de 23 de novembro de 2018, e dá outras providências.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA MATRIZ DE RISCOS

Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual, mediante a alocação de riscos à parte com maior capacidade para geri-los e absorvê-los, foram identificados os principais riscos conhecidos decorrentes da presente contratação, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas na Matriz constante do Anexo II do Termo de Referência que integra o presente contrato.

Parágrafo Primeiro - É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo - Sempre que atendidas as condições da contratação e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

Parágrafo Terceiro - A Contratada declara ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos na contratação e ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta e formalização da contratação.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Rio de Janeiro, 16 de Dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE EDUARDO MARQUES CUPERTINO
Data: 16/12/2024 16:23:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
JOSÉ EDUARDO MARQUES CUPERTINO
Diretor Responsável pelo Expediente da Empresa
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
Matrícula: 66/625.274-6

DEBORA CRISTINA
CASSIM:17574562873
Assinado de forma digital por
DEBORA CRISTINA
CASSIM:17574562873
Dados: 2024.12.16 14:50:06 -03'00'

MAPDATA TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA
DÉBORA CRISTINA CASSIM
COORDENADORA COMERCIAL

Documento assinado digitalmente
gov.br ANA PAULA DA CUNHA FONSECA
Data: 16/12/2024 16:34:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)

Documento assinado digitalmente
gov.br LILIAN LOBATO NASCIMENTO
Data: 16/12/2024 16:53:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TESTEMUNHA
(Nome, cargo, matrícula e lotação)



ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA E MATRIZ DE RISCO

LICENCIAMENTO DE SOFTWARES ADOBE CREATIVE CLOUD

Dezembro/2023



Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-524336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



RIOFILME

PREFEITURA



RIO

Sumário

1. DO OBJETO	15
2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	15
3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	15
4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	16
5. DOS PRAZOS	16
6. DA GARANTIA TÉCNICA	16
7. DA FORMA DE PAGAMENTO	16
8. DA PROPOSTA DE PREÇOS	17
9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	17
PARTE II DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO	18
1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	18
2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO	18
3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	18
4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	18
5. DA GARANTIA CONTRATUAL	19
6. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO	19
7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	19
8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	20
9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS	21



1. DO OBJETO

- 1.1. Prestação de serviços de licenciamento de uso do software Adobe Creative Cloud Completo por 12 meses, conforme descrito, caracterizado e especificado neste Termo de Referência, para a RIOFILME.
 - 1.1.1. O objeto descrito neste termo de referência é caracterizado como comum sendo cabível a utilização de Dispensa de Licitação, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.
 - 1.1.2. Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente independentemente da demanda da administração de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de quaisquer especificidades ou variantes de adequação.

2. DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

2.1. Da descrição

- 2.1.1. A contratação visa o fornecimento de licença para uso da suíte Adobe Creative Cloud.
- 2.1.2. O licenciamento deverá ser por usuário na última versão disponível no momento da aquisição.

2.2. Do volume

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	Adobe Creative Cloud	Licença	02

2.3. Da especificação técnica

- 2.3.1. O software deverá ser preferencialmente na língua Portuguesa.
 - 2.3.1.1. Somente serão aceitas versões em inglês que por serem recém-lançadas ainda não tiveram feitas suas devidas traduções para a língua portuguesa.
- 2.3.2. O software deverá ser compatível com o Windows 10 e 11.
- 2.3.3. Deverá permitir a instalação em modo offline e não depender da conexão de internet para utilização.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. De acordo com determinação do fabricante (ADOBE) estabelecida na página <https://express.adobe.com/page/XpttfcU6IUT3D/> a contratada deverá constar na relação de parceiros licenciados pela ADOBE como tendo Especialização em Governo sendo, somente dessa forma, qualificada pela ADOBE para atuar no segmento público. A referida relação encontra-se no link:

<https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:US:7e6917e7-77aa-49cc-bc0b->

65acc0a8e535

- 3.1.1. Qualquer negociação com esferas de governo feita por uma revenda autorizada ADOBE que não tenha a Especialização em Governo estará em desacordo com o contrato de revenda do fabricante, estando a revenda sujeita às penalizações previstas em contrato, além da solicitação do fabricante pela suspensão da negociação.
- 3.1.2. A Especialização em Governo também é necessária para a vendas governamentais que estejam na hipótese de dispensa de licitação ou que não exijam qualquer concorrência pública.
- 3.1.3. A Especialização em Governo é válida apenas para revenda cujo CNPJ conste no grupo indicado pela ADOBE como tendo Especialização em Governo. Não será possível o repasse da negociação a ME/EPP ou quaisquer outras empresas controladas pelas revendas da Adobe classificadas como Especializadas em Governo.

4. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Não haverá prestação de serviços de mão de obra ou entrega de produtos em endereço físico.
- 4.2. A licença será disponibilizada por meio eletrônico sendo a instalação realizada por técnico da CONTRATANTE em dispositivo definido por ela.

5. DOS PRAZOS

- 5.1. A contratação terá eficácia a partir da data da publicação do instrumento correspondente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – DOMRJ e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou do recebimento da Nota de Empenho por parte da empresa fornecedora do objeto.
- 5.2. O prazo para disponibilização da licença será de até trinta (30) dias, a contar da data de recebimento da Nota de Empenho e Autorização de Fornecimento de Material por parte do S/IVISA-RIO.
- 5.3. O prazo de garantia dos serviços será igual ao da vigência do contrato.

6. DA GARANTIA TÉCNICA

- 6.1. O serviço deverá ter garantia pelo prazo indicado no subitem 5.3.

7. DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observadas as condições de recebimento do objeto descritas neste Termo de Referência e no Regulamento de

Licitações e Contratos da Contratante, além das condições de pagamento descritas na Parte II deste Termo de Referência.

8. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 8.1. A licitante deverá apresentar proposta de preços de acordo com as especificações deste Termo de Referência e nos moldes praticados pelo Município do Rio de Janeiro
- 8.2. Os preços propostos deverão estar de acordo com os praticados no mercado, e neles deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, instalações e quaisquer outras despesas necessárias e não especificadas neste Termo de Referência, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta contratação.

9. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1. A aquisição será feita por dispensa de licitação sendo o critério de julgamento das propostas o de Menor Preço Global.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2023

José Renato Correia Soares

Matrícula: 45/622.590-1

Iplanrio

PARTE II DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. No sentido de aprimorar a transparência e melhorar a comunicação com o cidadão em geral e com os agentes econômicos do setor audiovisual em particular, a RioFilme está ampliando a divulgação de informações relevantes do setor audiovisual, assim como dos resultados de suas políticas públicas, em seu site, em particular na seção Observatório do Audiovisual Carioca, assim como em suas redes sociais.
- 1.2. Para tal, foi contratado um profissional específico para a reunião e organização destas informações, assim como para o planejamento e criação de formas para a sua divulgação.
- 1.3. Atualmente a Riofilme possui uma assinatura para coleção de softwares de edição de artes digitais, pra um colaborador do setor de comunicação, no entanto, com a inclusão deste novo profissional, com as atribuições acima descritas, ele também necessitará fazer uso das ferramentas de design gráfico, edição de vídeo, fotografia..
- 1.4. Uma forma de se estruturar esse cenário de uso de softwares profissionais específicos, e sua devida utilização, é a aquisição de licenças. Além disso, eventualmente, são necessárias atualizações, seja para uso de novas versões ou por identificação de correções de segurança e melhorias para desempenho vantagens que o licenciamento contempla.
- 1.5. O profissional contratado faz uso de coleção de softwares integrados usados para design gráfico, ilustração, edição de vídeo e edição fotográfica para desempenhar a sua atividade cotidiana, a ausência desta ferramenta de trabalho impacta profundamente a produção do setor, tornando praticamente inviável a execução das atividades pretendidas, á saber, divulgação ampla e acessível de dados e informações do setor audiovisual, reunidas ou geradas pela RioFilme, assim como dos resultados da execução de suas políticas públicas

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação tem fulcro na lei 13.303/2016, no art. 39, inciso II do Decreto Rio n.º 44.698/2018.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Realizar os pagamentos na forma e condições previstas;
- 3.2. Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;

- 4.2. Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços e responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta contratação, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- 4.3. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação durante todo prazo de execução contratual;
- 4.4. Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta contratação, eximindo a CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- 4.5. Observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.
- 4.6. Observar eventuais obrigações técnicas específicas contidas na Parte I deste Termo de Referência.

5. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 5.1. Será dispensada a prestação de garantia contratual de acordo com o previsto no §4.º do art. 445 do RGCAF em função da natureza da prestação do serviço e valor dispendido.

6. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

- 6.1. A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos da Comissão de Fiscalização com a atestação da nota fiscal sendo realizadas por 02 (dois) servidores a serem designados pela CONTRATANTE, observadas as formalidades descritas no Decreto Municipal n.º 34.012/2011 ou em outro que vier a substituí-lo.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento à CONTRATADA ocorrerá na forma definida na Parte I deste Termo de Referência.
- 7.2. O prazo para pagamento será de 20 (vinte) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do(a) CONTRATANTE e obedecido o disposto na legislação.
- 7.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta bancária do fornecedor cadastrado junto à Coordenação do Tesouro Municipal.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pelo descumprimento total ou parcial da contratação, a CONTRATANTE poderá, sem prejuízo responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 589 do RGCAF:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

8.2. As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 8.1, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea “e” do caput desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

8.4. A sanção prevista na alínea “e” do subitem 8.1 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

8.5. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

8.6. As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

- 8.7. Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.
- 8.8. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 8.9. Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 8.10. Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.
- 8.11. Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.
- 8.12. As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do subitem 8.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 8.13. A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 8.1 é da competência da autoridade competente no âmbito da CONTRANTE e a da alínea “e” da competência exclusiva do Secretário Municipal da Secretaria por meio da qual celebrado o contrato ou a que vinculada a entidade contratante ou outra autoridade competente no âmbito municipal.
- 9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 9.1. Não haverá tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto
- 9.2. As Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).



RIOFILME



Matriz de Risco						
Fase	Risco	Probabilidade	Gravidade	Consequência	Resposta	Prevenção
Aquisição	Baixa qualidade da especificação técnica	Baixa	Alta	Não alcançar o objetivo da aquisição.	Mitigar	<ul style="list-style-type: none"> • Capacitar a equipe que elabora a especificação; • Consultar o mercado; • Analisar processos semelhantes no Governo
Aquisição	Atraso na publicação do edital	Baixa	Média	Atraso no processo de aquisição	Prevenir	<ul style="list-style-type: none"> • Cumprir cronograma do processo de Aquisição.
Aquisição	Questionamento pelas áreas de compras e jurídica da RIOFILME	Baixa	Média	Apontamento de melhorias, correção de erros, adequação à legislação vigente.	Explorar	<ul style="list-style-type: none"> • Executar toda a fase de Planejamento da Aquisição.
Aquisição	Questionamento pelos fornecedores	Baixa	Média	Atraso no processo de Aquisição.	Prevenir	<ul style="list-style-type: none"> • Revisão e aprovação do Planejamento da Aquisição pelas áreas requisitadas e administrativa e técnica.
Aquisição	Licitação impugnada	Baixa	Alta	Não realização da licitação. • Não aquisição do objeto.	Prevenir	<ul style="list-style-type: none"> • Revisar documentação técnica e jurídica antes de publicar o edital.
Aquisição	Licitação deserta	Baixa	Alta	Não realização da licitação. • Não aquisição do objeto	Mitigar	<ul style="list-style-type: none"> • Identificar os possíveis fornecedores durante a etapa de consulta e cotação de preços.



FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 14/301.873/2021
4º Termo Aditivo nº: 053/2024
Data da assinatura: 04/12/2024
Partes: FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS e a MARES SERVIÇOS E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ME.
Objeto: As partes acordam a rescisão amigável do Contrato nº 47/2021, com eficácia a partir de 04/12/2024, cujo objeto é "fornecimento de milho para os animais do Campo de Santana.
Fundamento: Artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS
EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: 14/301.873/2021
4º Termo Aditivo nº: 052/2024
Data da assinatura: 04/12/2024
Partes: FUNDAÇÃO PARQUES E JARDINS e a TECA TECNOLOGIA E COMÉRCIO LTDA.
Objeto: As partes acordam a rescisão amigável do Contrato nº 46/2021, com eficácia a partir de 04/12/2024, cujo objeto é "fornecimento de milho para os animais do Campo de Santana.
Fundamento: Artigo 79, II da Lei nº 8.666/93.

SECRETARIA ESPECIAL DE POLÍTICAS E PROMOÇÃO DA MULHER
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo LHE-PRO-2022/00075
2º Termo Aditivo nº 44/2024 ao Termo de Colaboração SPM-RIO nº 31/2022
Data da assinatura: 04/11/2024
Partes: Município do Rio de Janeiro/SPM-RIO e o INSTITUTO INOVARIO
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência de 04/11/2024 à 03/11/2025
Valor total: R\$ 2.135.985,97
Programa de Trabalho: 4701.14.244.0619.2907
Natureza de Despesa: 33.50.85
Empenho de nº 2024/000401
Fundamento: Lei Federal nº 13.019/2014 c/c art. 25 e o art. 38, inciso I, "c", ambos do Decreto nº 42.696/2016 e na Cláusula Oitava do referido instrumento

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: GM-PRO-2023/02521
Termo de Contrato nº: 016/2024 (2418375/3931/GMRIO)
Data da Assinatura: 17/12/2024
Partes: Guarda Municipal do Rio de Janeiro e PETRO TECH COMÉRCIO E CONSULTORIA LTDA.
Objeto: Fornecimento de gelo em escamas.
Prazo: 12 meses, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Valor: R\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos reais).
Programa de Trabalho: 10.06.181.0601.4564
Natureza da Despesa: 3.3.90.30
Nota de Empenho: 2024NE000571
Fundamento: Art. 28, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021.

EMPRESA PÚBLICA DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO S/A- RIO SAÚDE
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: RSU-PRO-2022/00518
2º Termo Aditivo nº 127/2024 ao Contrato nº 165/2023
Data da Assinatura: 16/12/2024
Partes: Empresa Pública de Saúde do Rio de Janeiro S/A - RioSaúde e SGNH - HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL E NUTRIÇÃO HOSPITALAR LTDA
Objeto: Supressão parcial do objeto contratual em 2.62599%, com respectiva supressão de seu valor para supressão do CTI Pediátrico do Hospital Municipal Souza Aguiar.
Prazo: a contar de 22/05/2024.
Valor total supressão: R\$ 284.387,64 (duzentos e oitenta e quatro mil, trezentos e oitenta e sete reais e sessenta e quatro centavos)
Fundamento: artigo 81, II, da Lei nº 13.303/2016.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: FIL-PRO-2024/00141 - PE RF: 90770/2024
Contrato nº: 2411686/2024.
Data da Assinatura: 16/12/2024.
Partes: Distribuidora de Filmes S.A - RIOFILME e MAPDATA Tecnologia, Informática e Comércio Ltda.
Objeto: Prestação de serviços de 02 (dois) licenciamentos do software Adobe Creative Cloud.
Valor Total: R\$ R\$ 19.216,00 (dezenove mil duzentos e dezesseis reais).
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.
Nota de Empenho: 2024NE000284.
Programa de Trabalho: 10.13.126. 0383. 4763.
Natureza da Despesa: 339040.
Fundamento: Artigo 32, Inciso IV da Lei Federal Nº 13.303/16 c/c com o Art. 28, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133/21.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: TEC-PRO-2023/00348
1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº: 11/2023
DATA DA ASSINATURA: 16/12/2024;
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SMCT) E INSTITUTO MARIA E JOÃO ALEIXO (IMJA)
OBJETO: MODIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DO PROJETO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO TÉCNICA AOS SEUS OBJETIVOS, COM FULCRO NO ARTIGO 5º DA LEI Nº 13.019/14 E NO ARTIGO 38, I, ALÍNEA "A" DO DECRETO 42.696/2016.
VALOR: R\$ 346.685,17 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
PROGRAMA DE TRABALHO: 3601.19.573.0609.2936;

NATUREZA DE DESPESA: 33.50.85.08;
NOTA DE EMPENHO: 2024NE000161;
VALOR DO EMPENHO: R\$ 346.685,17 (TREZENTOS E QUARENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS)
FUNDAMENTO: LEI Nº 13.019/14 E DECRETO RIO Nº 42.696/2016.

FUNDAÇÃO INSTITUTO DE GEOTÉCNICA DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo nº: GEO-PRO-2024/00678
Instrumento: Termo de distrito do termo aditivo nº 055/2024 do Contrato nº 023/2024
Data da assinatura: 17/12/2024
Partes: Fundação Instituto de Geotécnica do Município do Rio de Janeiro - GEO-RIO e a empresa Engeum Geologia e Engenharia Ltda
Objeto: Distrito de termo aditivo
Prazo: sem alteração
Valor: sem alteração
Programa de trabalho: 15041.15.452.0023.4640
Natureza de Despesa: 33.90.39
Nota de Empenho: 2024NE000196
Fundamento legal: Artigo 53 da Lei Federal nº 9.874/1990 e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: FIL-PRO-2024/00192 - PE RF: 90987/2024
Contrato nº: 2415622/2024.
Data da Assinatura: 16/12/2024.
Partes: Distribuidora de Filmes S.A - RIOFILME e Instituto de Previdência e Assistência Odontológica Ltda.
Objeto: Contratação de empresa operadora de plano de assistência odontológica com atendimento no Estado do Rio de Janeiro.
Valor Total: R\$ 8.946,00 (oito mil novecentos e quarenta e seis reais).
Vigência: 24 (vinte e quatro) meses.
Nota de Empenho: 2024NE000314.
Programa de Trabalho: 10.13.392. 0383. 4343.
Natureza da Despesa: 339039.
Fundamento: Artigo 32, Inciso IV da Lei Federal Nº 13.303/16 c/c com o Art. 28, Inciso I da Lei Federal Nº 14.133/21.

DISTRIBUIDORA DE FILMES S/A - RIOFILME
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Instrutivo: SMC-PRO-2023/01529.
Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº: 094/2023.
Ccon nº: 233000001212.
Data da Assinatura: 13/12/2024.
Partes: Distribuidora de Filmes S.A - RIOFILME e LM Engenharia Ltda.
Objeto: Modificações qualitativas e quantitativas com acréscimo de valor para conclusão de etapa subsequente readequação de cronograma físico-financeiro.
Valor Total: R\$ 220.768,23 (duzentos e vinte mil setecentos e sessenta e oito reais e vinte e três centavos).
Nota de Empenho: 2024NE002037.
Programa de Trabalho: 10.13.392. 0631. 2961.
Natureza da Despesa: 339039.
Fundamento: Artigo 65, inciso I, alínea "a" e "b" e parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

Processo Instrutivo: GM-PRO-2024/02332
Termo de Contrato nº: 19/2024 (2416266/3931/GMRIO)
Data da Assinatura: 17/12/2024
Partes: Guarda Municipal do Rio de Janeiro e A.S.L. REPRESENTAÇÕES LTDA.
Objeto: Prestação de serviços de telecomunicações por meio de tecnologia MPLS (Multi Protocol Label Switching), acesso à internet dedicada por meio de conectividade IP (Internet Protocol) e internet banda larga com conectividade dedicada.
Prazo: 24 meses, a partir da publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
Valor: R\$ 899.000,00 (oitocentos e noventa e nove mil reais).
Programa de Trabalho: 10.06.126.0382.4762
Natureza da Despesa: 3.3.90.40
Nota de Empenho: 2024NE000589
Fundamento: Art. 28, inciso I da Lei Federal Nº 14.133/2021.

SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS
EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

Processo Instrutivo nº: TDI-PRO-2024/00179
Data de assinatura: 13/11/2024
Contrato: SMIT 2413390
Partes: MRJ, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRIDADE, TRANSPARÊNCIA E PROTEÇÃO DE DADOS e BENETTON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA
Objeto: Repactuação contratual em função de Convenção Coletiva de Trabalho
Valor: R\$ 2.115,96 (dois mil cento e quinze reais e noventa e seis centavos)
Programa de Trabalho: 10.04.122. 0389. 2169
Natureza da Despesa: 3.3.90.37
Nota de Empenho: 2024NE000101
Fundamento: Art. 135, da Lei nº 14.133/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
EXTRATO DE TERMO DE BOLSA CULTURAL

PROCESSO INSTRUTIVO Nº: SMC-PRO-2024/04305
TERMO DE EXECUÇÃO Nº: 1515
DATA DA ASSINATURA: 17/12/2024
PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA e BRUNO DA SILVA DUARTE 110XXXXXXX2
OBJETO: Execução do projeto NEM TÃO PRETO ASSIM, selecionado no Regulamento SMC Nº 10/2024 - RESOLUÇÃO Nº 10/2024 - RE-SIDÊNCIAS ARTÍSTICAS - PRÓ-CARIOCA - EDIÇÃO PAULO GUSTAVO



Documento enviado para assinatura ao(s) WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<<<>>>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<<<>>>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA
CHAVE DE ACESSO: PROT.M-5243336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br.

Contrato nº 2411686/3051/RIOFILME/2024

Última atualização 19/12/2024

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO

Unidade executora: 986001 - PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - RJ

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** FIL-PRO-2024/00141

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 19/12/2024 **Data de assinatura:** 16/12/2024 **Vigência:** de 16/12/2024 a 15/12/2026

Id contrato PNCP: 42498733000148-2-001369/2024 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [42498733000148-1-001318/2024](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE 02 (DOIS) LICENCIAMENTOS DE USO DO SOFTWARE ADOBE CREATIVE CLOUD.

VALOR CONTRATADO

R\$ 19.216,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 66.582.784/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA

Arquivos

Histórico

Nome	Data/Hora de Inclusão
CONTRATON2411686MAPDATATECNOLOGIAINFORMATICAECOMERCIO LTDA LicenasAdobeCreatiCloudASSINA	19/12/2024 - 13:54:02

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página:

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o site eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CA MARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-524336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.462/2025 CMRP
CONTRATO Nº 25/2025

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 03 (TRÊS) LICENÇAS DO ADOBE CREATIVE CLOUD PRO FOR TEAMS – ALL APPS - QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO E MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA.

Pelo presente instrumento, de um lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Jerônimo Gonçalves, 1200, Centro, CEP: 14010-907, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.217.383/0001-43, doravante denominada *Contratante*, neste ato, representada pelo Presidente de sua Mesa Diretora, ISAAC DALCOL ANTUNES, brasileiro, portador do RG nº 32.800.021-8 SSP/SP e CPF nº 183.213.458-08, e de outro, **MAPDATA – TECNOLOGIA, INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA**, com sede na cidade de Americana, Estado de São Paulo, na Av. Geraldo Gobbo, nº 278 – Anexo Com 01 - Bairro Parque Residencial Boa Vista, CEP 13477-410, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 66.582.784/0001-11, doravante denominada *Contratada*, neste ato, representada por DÉBORA CRISTINA CASSIM, portadora do documento de identidade nº 12.294.128-7 SSP/SP e CPF nº 175.745.628-73, atuado no **Processo Administrativo nº. 19.462/2025 CMRP**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 (<http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>), têm entre si justo e contratado o que consta relatado nas cláusulas e condições abaixo:

1. Do objeto:

Pelo presente instrumento, a *Contratada* se obriga a fornecer para a *Contratante* **03 (TRÊS) LICENÇAS DO ADOBE CREATIVE CLOUD PRO FOR TEAMS – ALL APPS**, conforme atuado no **Processo Administrativo nº. 19.462/2025 CMRP**.

2. Das obrigações da CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- 2.1. Realizar os serviços de acordo com as especificações, prazos e condições estipuladas no Termo de Referência e neste Contrato.
- 2.2. Responsabilizar-se por todos os ônus ou encargos de caráter trabalhista, social, previdenciário e fiscal que incidirem sobre quaisquer contratos que forem, ainda que informalmente, efetivados para o cumprimento das obrigações deste contrato.
- 2.3. Responsabilizar-se por possíveis demandas ou pendências cíveis, tributárias ou criminais decorrentes das relações jurídicas estabelecidas para a prestação dos serviços descritos no objeto previsto neste contrato, especialmente indenizações a terceiros, isentando a Câmara Municipal de Ribeirão Preto de qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária.
- 2.4. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 2.5. Atender ao disposto na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).
- 2.6. Demais obrigações constam descritas de maneira específica no Termo de Referência, anexo deste contrato.

3. Das obrigações da CONTRATANTE



1





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

São obrigações da CONTRATANTE:

3.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato.

4. Do preço:

Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a *Contratante* pagará, à *Contratada*, a importância de **R\$ 5.999,00 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais)** por licença, e total de **R\$ 17.997,00 (dezesete mil novecentos e noventa e sete reais)** por 03 (três) licenças.

4.1. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato não poderão ser alteradas, sem prévia concordância da *Contratante*.

4.2. As cláusulas econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas, para que se mantenha o equilíbrio contratual.

4.3. O prazo para resposta a pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 01 (um) mês, a partir da data do seu efetivo protocolo junto ao órgão gestor do contrato, admitida a prorrogação motivada por igual período, nos termos do Art. 123 da Lei 14.133/2021.

4.4. Dentro do prazo de vigência do contrato e a partir do pedido da contratada, o valor do objeto contratado poderá sofrer reajuste após o período completo de 12 (doze) meses, a contar da data-base vinculada à data assinatura do contrato.

4.5. Para fins de aplicação de reajuste contratual, adotar-se-á o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC)**, adotando-se a seguinte fórmula paramétrica:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado

P = preço atual (antes do reajuste)

V = variação percentual do índice, nos termos ora estabelecidos, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

4.5.1. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

4.5.2. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do valor do contrato, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste deverá ser necessariamente requerido ao órgão gestor do contrato, não sendo concedido de ofício, e não retroagirá no tempo se requerido mais de um mês do seu aniversário, devendo nele constar obrigatoriamente a indicação precisa do índice dos 12 (doze) meses referentes ao período aquisitivo pleiteado; memória de cálculo e indicação precisa do valor final pretendido, para posterior análise.

4.7. O período aquisitivo refere-se à contagem dos 12 (doze) meses subsequentes, contados a partir da data assinatura do contrato. Assim o segundo período aquisitivo começa a contar a partir do 13º mês da data assinatura do contrato e finda no 24º mês e assim sucessivamente.

4.8. O cálculo do índice de reajuste terá sempre como referência o período aquisitivo imediatamente anterior, não sendo calculado tendo como base os 12 (doze) últimos meses anteriores ao pedido.

4.9. Será descontado da contagem do prazo da anuidade, isto é, do prazo para contagem do período aquisitivo, para efeito de aplicação do reajuste, o período em que tenha havido a paralisação imotivada do cronograma físico pela contratada.

4.10. Ainda que tenha completado o prazo de novo período aquisitivo, a empresa somente poderá requerer o reajuste após 12 meses do último requerimento deferido.

5. Das condições de execução:



2



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

5.1. O prazo para ativação das licenças previsto neste Termo de Referência é de no máximo 10 (dez) dias corridos após a assinatura do contrato, salvo mediante ocorrência de fato superveniente devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE;

5.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá protocolar pedido de prorrogação de prazo, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis do vencimento do prazo de entrega, com os motivos devidamente justificados e instruídos com documentos comprobatórios pela CONTRATADA, para serem submetidos à apreciação superior.

5.2.A Nota Fiscal deverá ser emitida e encaminhada ao e-mail contratos@camararibeiraopreto.sp.gov.br, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a partir do recebimento da Nota de Empenho/emissão para Início dos Serviços.

5.3. A CONTRATADA fica responsável por toda a logística de distribuição, fornecendo todos os equipamentos e mão de obra necessárias, sendo responsável ainda pelo correto acondicionamento e transporte dos materiais.

5.3.1. A Contratada/Compromissaria fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

5.4. Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, a CONTRATADA fica obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o CONTRATANTE

5.5. O recebimento não exclui as responsabilidades civil e penal da CONTRATADA

6. Das condições de pagamento:

O pagamento do preço pactuado será efetuado em 05 (cinco) dias úteis referente ao valor total das licenças, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas bem como após a aprovação dos respectivos dos documentos fiscais pelo setor financeiro

6.1. A CONTRATADA apresentará ao Setor Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica referentes aos serviços realizados.

6.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de serviços deverá ser observado o protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009: ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

6.3. A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, referente à execução no ato da entrega, podendo de forma complementar encaminhar versão eletrônica para o endereço de e-mail: contratos@camararibeiraopreto.sp.gov.br; como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.

6.4. Para fins de liquidação, o Setor Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

6.6. A devolução da Nota Fiscal não aprovada pelo Setor Requisitante em hipótese alguma servirá de pretexto para que seja suspensa a execução dos serviços.





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

6.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

6.8. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7. Dos prazos:

O prazo de vigência do contrato será a partir da ativação das licenças, pelo período de 12 meses, na forma estabelecida no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.1. O presente contrato pode ser prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

8. Da gestão e da fiscalização:

Fica expressamente consignado, que a gestão e a fiscalização do objeto do presente contrato estarão a cargo e exclusivo critério da **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**, com o poder de receber ou rejeitar materiais entregues, em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/21.

8.1. Essa gestão e fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais e legais, bem como, sobre danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos ou omissões da firma, de seus funcionários ou preposto.

8.2. Fica determinado como **gestor**, o Gestor de Contratos da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

8.3. Fica determinado como **fiscal**, o Coordenador da TV Câmara da Câmara Municipal de Ribeirão Preto.

9. Das infrações administrativas e sanções:

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame durante a execução do contrato;
- i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo deste contrato.

13. Do suporte financeiro:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento da Câmara Municipal de Ribeirão Preto para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

- Unidade orçamentária: Câmara Municipal de Ribeirão Preto.
- Vínculos: Coordenadoria Geral de Comunicação Social
- Requisição: 74/2025
- Ficha (dotação): 15 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Natureza da despesa: 3.3.90.40.16-Locação de Software

13.1. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

14. Das Condições de Habilitação e Qualificação:

Nos termos do Inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133/21, a Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15. Do Decreto Anticorrupção:

Nos termos do artigo 1º do Decreto nº 235/17, para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

16. Da extinção do contrato:

O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

16.1. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei 14.133/21.

17. Da legislação aplicável:

O presente contrato reger-se-á pela Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

18. Dos casos omissos:

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições



Contrato nº 25/2025

Última atualização 06/10/2025

Local: Ribeirão Preto/SP **Órgão:** RIBEIRAO PRETO CAMARA MUNICIPAL DOS VEREADORES

Unidade executora: 929554 - CAMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO - SP

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 19462/2025

Categoria do processo: Informática (TIC)

Data de divulgação no PNCP: 06/10/2025 **Data de assinatura:** 01/10/2025 **Vigência:** de 07/10/2025 a 06/10/2026

Id contrato PNCP: 49217383000143-2-000027/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [49217383000143-1-000124/2025](#)

Objeto:

A Contratada se obriga a fornecer para a Contratante 03 (TRÊS) LICENÇAS DO ADOBE CREATIVE CLOUD PRO FOR TEAMS – ALL APPS, conforme autuado no Processo Administrativo nº. 19.462/2025 CMRP. Para a execução do objeto ora contratado e descrito na cláusula primeira, a Contratante pagará, à Contratada, a importância de R\$ 5.999,00 (cinco mil novecentos e noventa e nove reais) por licença, e total de R\$ 17.997,00 (dezesete mil novecentos e noventa e sete reais) por 03 (três) licenças.

Informação complementar:

O prazo de vigência do contrato será a partir da ativação das licenças, pelo período de 12 meses, na forma estabelecida no artigo 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

VALOR CONTRATADO

R\$ 17.997,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 66.582.784/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA

[Arquivos](#)

[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
ContratoMapdataAdobeCreativeProForTeamsAllAppsassinadoportodos.pdf	06/10/2025 - 17:36:43

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página:

< >

[< Voltar](#)

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<>>>DOCUMENTO OFICIAL<<<>>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-524336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Documento enviado para assinatura ao(s): WILSON DA SILVA BORGES.
Para verificar a(s) assinatura(s), utilize o seu validador preferencial.
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>>DOCUMENTO OFICIAL<<<<>>>> DATA / HORA: 02/12/2025 17:42:15 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-524336-2R6S3N-6Y0V2H | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.



3.2. Recuperação de ativos de usuários que deixam a organização.3.4. Integração com Single SignOn (SSO) para autenticação segura.

3.3. Ferramentas de colaboração, incluindo bibliotecas de equipe e projetos compartilhados.

4. Inteligência Artificial:

4.1. Inclusão de créditos e acesso aos recursos de IA generativa do Adobe Firefly,

2.2. O valor total contratado é de R\$ 36.203,88 (trinta e seis mil, duzentos e três reais e oitenta e oito centavos), conforme proposta da Contratada (Doc. 091.3869).

2.2.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. Os produtos ofertados deverão, obrigatoriamente, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, atentando-se, principalmente, para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Dotação Orçamentária para cobrir as despesas decorrentes desta contratação correrá à conta dos recursos, Unidade Gestora 030100, Programa de Trabalho 2025/2026-01.126.1171.2311, elemento de despesa 33.90.40 fonte 0500, subitem 14.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

4.1. A entrega das chaves de licença e o acesso ao Adobe Admin Console deverão ser efetuados no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos a contar da emissão da nota de empenho.

4.2. A entrega será realizada de forma eletrônica, com o envio das informações de acesso e gerenciamento para a Assessoria de Comunicação.

CLÁUSULA QUINTA - DO CRITÉRIO DE RECEBIMENTO

5.1. As licenças serão recebidas provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

5.2. O prazo para recebimento provisório deve ser de 5 (cinco) dias úteis contados da entrega das licenças.

5.3. Considerar-se-á recebidos, definitivamente, as licenças entregues, objeto da contratação, após a verificação da conformidade com as especificações constantes deste contrato, realizada pelo gestor do contrato, no prazo de 10 dias úteis.

5.4. Caso seja identificadas irregularidades nas licenças entregues recebidas provisoriamente, essas serão recusadas e informado à empresa contratada que, por sua vez, deverá substituí-las no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o TCE/TO.

5.5. Após a verificação, através de comunicação oficial do responsável pelo recebimento das licenças entregues, serão indicadas as eventuais correções e complementações consideradas necessárias ao Recebimento Definitivo, bem como estabelecido o prazo para execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

7.1. A garantia do software, incluindo atualizações de versão e correções de segurança, deverá ser válida por todo o período da assinatura (12 meses).

7.2. O suporte técnico deverá ser prestado pelo fabricante, conforme especificado no item 2.1, durante todo o período de vigência da assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, diretas e indiretamente aplicável ao contrato.

8.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as licenças adquiridas e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados.



18/11/2025, 10:15

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 151.27.71.5202/21/20 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TI. O presente documento eletrônico foi gerado automaticamente pelo sistema de licitação e não deve ser considerado válido para fins de validade jurídica.

8.3. Processar e liquidar a fatura correspondente aos valores, através de Ordem Bancária, ficando a Contratada ciente de que as certificações de validade jurídica são de responsabilidade do contratado.

8.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega das licenças, através da unidade responsável por esta atribuição.

8.5. Fiscalizar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

8.6. O contratante não será responsável:

8.6.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

8.6.2. Por quaisquer obrigações, responsabilidades, trabalhos ou serviços não previstos nesta contratação.

8.7. O TCE/TO não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para terceiros, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer as 06 (seis) licenças do Adobe Creative Cloud Pro for Teams, conforme as especificações deste contrato.

9.2. Garantir que as licenças sejam novas, originais e não utilizadas.

9.3. Assegurar o acesso a todas as atualizações e novas versões dos softwares durante o período da assinatura.

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

9.5. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da Contratação.

9.6. Será responsável pela observação das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas Federais, Estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato.

9.7. Executar o objeto contratado no prazo determinado, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em condições adequadas.

9.8. Comunicar ao contratante, por escrito, qualquer anormalidade referente à entrega das licenças, bem como atender prontamente às suas solicitações e exigências e prestar os esclarecimentos solicitados.

9.9. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, juntando a documentação necessária a sua aprovação.

9.10. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o TCE/TO.

9.11. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao TCE/TO ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, contados do (a) da publicação do instrumento no Boletim Oficial, prorrogável por até 5 anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021 e Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

10.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o TCE/TO, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O Gestor do Contrato indicado pela Assessoria de Comunicação será o servidor Lauri Meyer, Auditor de Controle Externo, matrícula 23.711-6, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 10 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO, podendo ser substituído, em seus impedimentos, pela servidora Dheena Gerhardt, assessora especial de comunicação, matrícula 24.394-3.

11.2. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo servidor Paulo Marcos Pinto de Souza, Técnico de Controle Externo, matrícula 23.898-8, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 12 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

11.3. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo servidor Ronaldo Cordeiro de Toledo Gomes, Técnico de Controle Externo, matrícula 24.352-1, que deverá cumprir as atribuições conforme art. 11 da Resolução Administrativa nº 7/2023-PLENO.

11.4. Havendo a necessidade de substituição, a unidade técnica indicará os substitutos para as funções indicadas acima.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente para as licenças efetivamente entregues à CONTRATANTE.

12.2. O pagamento apenas será efetivado após verificação da regularidade fiscal junto ao STAFF-TO, ou, se for o caso, com a apresentação das certidões necessárias para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

16.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes;

16.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem;

16.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia;

16.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação;

16.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da Lei 14.133/2021;

16.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato;

16.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjeiva;

16.3. Deverá ser ouvida a Consultoria Jurídica quando da rescisão do contrato com fulcro no disposto no inciso VIII do art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

16.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA

17.1. O presente Contrato fundamenta-se:

17.1.1. Na Lei nº 14.133/2021;

17.1.2. Nos preceitos de direito público;

17.1.3. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

17.1.4. Na Portaria de Dispensa de Licitação nº 43/2025, e na proposta apresentada pela Contratada (Doc. 0913869).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

18.1. A comunicação entre o CONTRATANTE e a empresa CONTRATADA deverá ocorrer por intermédio do endereço eletrônico informado na proposta, e-mail licita.portela@mapdata.com.br, sendo que o CONTRATANTE não se responsabiliza por qualquer inconsistência nos dados de e-mail.

18.2. Caso a CONTRATADA necessite encaminhar qualquer comunicação ao CONTRATANTE poderá fazê-lo por intermédio do e-mail ascom@tce.to.br, da unidade técnica denominada Assessoria de Comunicação (ASCOM), telefone (63) 3232-5838.

18.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

19.1. As cláusulas de natureza econômico-financeira e regulamentar, bem como a forma de pagamento, poderão ser alterados nas hipóteses e condições previstas no art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do Capítulo IX da Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno-TCE/TO.



CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS TRIBUTOS

20.1. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

20.2. Em caso algum, a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Boletim Oficial do TCE/TO, e seu inteiro teor no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Palmas -TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, e na Resolução Administrativa nº 7/2023 Pleno -TCE/TO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS

24.1. Assinam o presente Contrato, o Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, bem como o representante da empresa Contratada.

ANEXO
RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA 7/2023 - PLENO
CAPÍTULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

Art. 144. No âmbito do TCE/TO, compete à Presidência a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 145. A condução da instrução dos atos para a apuração das infrações praticadas nas contratações realizadas neste Tribunal competirá à Comissão Permanente de Processo Administrativo de Fomecedores (CPAF), estabelecida por ato próprio da Presidência.

Art. 146. O teor deste Capítulo deverá constar como anexo:

I – dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo TCE/TO; e

II – dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.

Seção I

Das Penalidades

Art. 147. As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas nesta Seção, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato: penalidade de advertência;

II – dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III – dar causa à inexecução total do contrato: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame: penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias.



[Home](#) > [Contratos](#)

 Portal Nacional de Contratações Públicas


Entrar

Última atualização 18/11/2025

Local: Palmas/TO **Órgão:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

Unidade executora: 925402 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE TOCANTINS

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 25.006115-5 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 18/11/2025 **Data de assinatura:** 10/11/2025 **Vigência:** de 10/11/2025 a 10/11/2026

Id contrato PNCP: 25053133000157-2-000057/2025 **Fonte:** Compras.gov.br

Id contratação PNCP: [25053133000157-1-000106/2025](#)
Objeto:

Aquisição de 06 (seis) assinaturas do pacote Adobe Creative Cloud Pro for Teams (pacote completo).

VALOR CONTRATADO

R\$ 36.203,88

FORNECEDOR:
Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 66.582.784/0001-11 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)
Nome/Razão social: MAPDATA-TECNOLOGIA,INFORMATICA E COMERCIO LTDA

[Arquivos](#)
[Histórico](#)

Nome	Data/Hora de Inclusão
Contrato63.pdf	18/11/2025 - 12:07:56
Extratocont.63.pdf	18/11/2025 - 12:07:57

 Exibir: 1-2 de 2 itens

 Página:
[Voltar](#)


Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.



O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

📞 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

